

PROPAGANDA ELEITORAL

PROF. MAURO PREZOTTO

PRÉ CAMPANHA

**O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE**

MANIFESTAÇÃO SOBRE QUESTÕES POLÍTICAS

- ✔ Inclusive em shows, apresentações artísticas
- ✔ Nas redes sociais; blogs; sítios eletrônicos pessoais
- ✔ Entrevistas, debates, reuniões
- ✔ Pode haver impulsionamento

NÃO PODE NA PRÉ-CAMPANHA

- ⊘ Pedido explícito de votos
- ⊘ Formas, instrumentos proibidos na campanha eleitoral
- ⊘ Atos e gastos que comprometam a igualdade de oportunidades entre os candidatos
- ⊘ Contratação ou a remuneração de pessoas (PF ou PJ) para divulgar conteúdos político eleitorais em favor de terceiros

VERIFICAÇÃO DE PROPAGANDA ANTECIPADA

Não tem
conteúdo político
eleitoral

É um indiferente
eleitoral

Tem conteúdo
político eleitoral

Exame de
instrumento
s e meios

Exame de
conteúdo

UTILIZA MEIOS OU INSTRUMENTOS PROIBIDOS?

Não



Examinar
conteúdo

Sim



É manifestação
irregular

ANÁLISE DE CONTEÚDO

Tem pedido de
votos?

Tem pedido de
não voto?

É propaganda
antecipada

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

- Atos de pré-campanha que provocam quebra da isonomia podem constituir propaganda eleitoral antecipada (TSE, AgRg. Respe 0600148-89):

Eleições 2020. [...] Propaganda eleitoral antecipada. Pré-candidato a Prefeito, Evento com presença de pré-candidato. **Evento de grandes proporções. Flagrante quebra do princípio da isonomia entre candidatos.** (realização de carreato e discursos em evento público, inclusive com jingle típico de campanha eleitoral)

PODER DE POLÍCIA

- ✔ Determinar providências para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas
 - Conduas sujeitas a penalidades deverão ser comunicadas ao Ministério Público
 - ✔ Retirada de conteúdo na internet quando, em sua forma ou meio de veiculação, esteja em desacordo com o que estabelece legislação eleitoral



USO DE FERRAMENTAS DIGITAIS

EXAME DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DIGITAIS

CONTEÚDO SINTÉTICO MULTIMÍDIA GERADO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 9º-B. A utilização na propaganda eleitoral, em **qualquer modalidade**, de conteúdo sintético multimídia **gerado por meio de inteligência artificial** para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o **dever de informar**, de modo explícito, destacado e acessível **que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada**

Informa que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia empregada?

SIM

**Regular, quanto à
forma**

**Analisar
conteúdo**

NÃO

**Remoção do conteúdo
ou indisponibilidade do
serviço de comunicação
e apuração de abuso de
poder político e uso
indevido de
comunicação**

USO DE CHATBOTS E AVATARES E CONTEÚDO SINTÉTICO PARA INTERMEDIAR COMUNICAÇÃO DE CAMPANHA

Art. 9º-B, § 3º O uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos **como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais** submete-se ao disposto no caput deste artigo, **vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real.**

Informa que está usando *chatbots* ou *avatars* e conteúdo sintético?

SIM

**Regular, quanto à
forma**

**Analisar
conteúdo**

NÃO

**Remoção do conteúdo
ou indisponibilidade do
serviço de comunicação
e apuração de abuso de
poder político e uso
indevido de
comunicação**

Usa *chatbots* ou *avatars* e conteúdo sintético para simular interlocução com pessoa candidata ou outra pessoa?

NÃO

**Regular, quanto à
forma**

**Analisar
conteúdo**

SIM

**Remoção do conteúdo
ou indisponibilidade do
serviço de comunicação
e apuração de abuso de
poder político e uso
indevido de
comunicação**



ANÁLISE DE CONTEÚDO

- Uso de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos inverídicos ou descontextualizados

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

ANÁLISE DE CONTEÚDO

Usa conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos inverídicos ou descontextualizados (dano ao equilíbrio do pleito e integridade do processo eleitoral)?

NÃO

**Regular, quanto
ao conteúdo**

SIM

**Configura abuso de
poder político e uso
indevido de
comunicação, além de
outras medidas**

USO DE DEEP FAKE

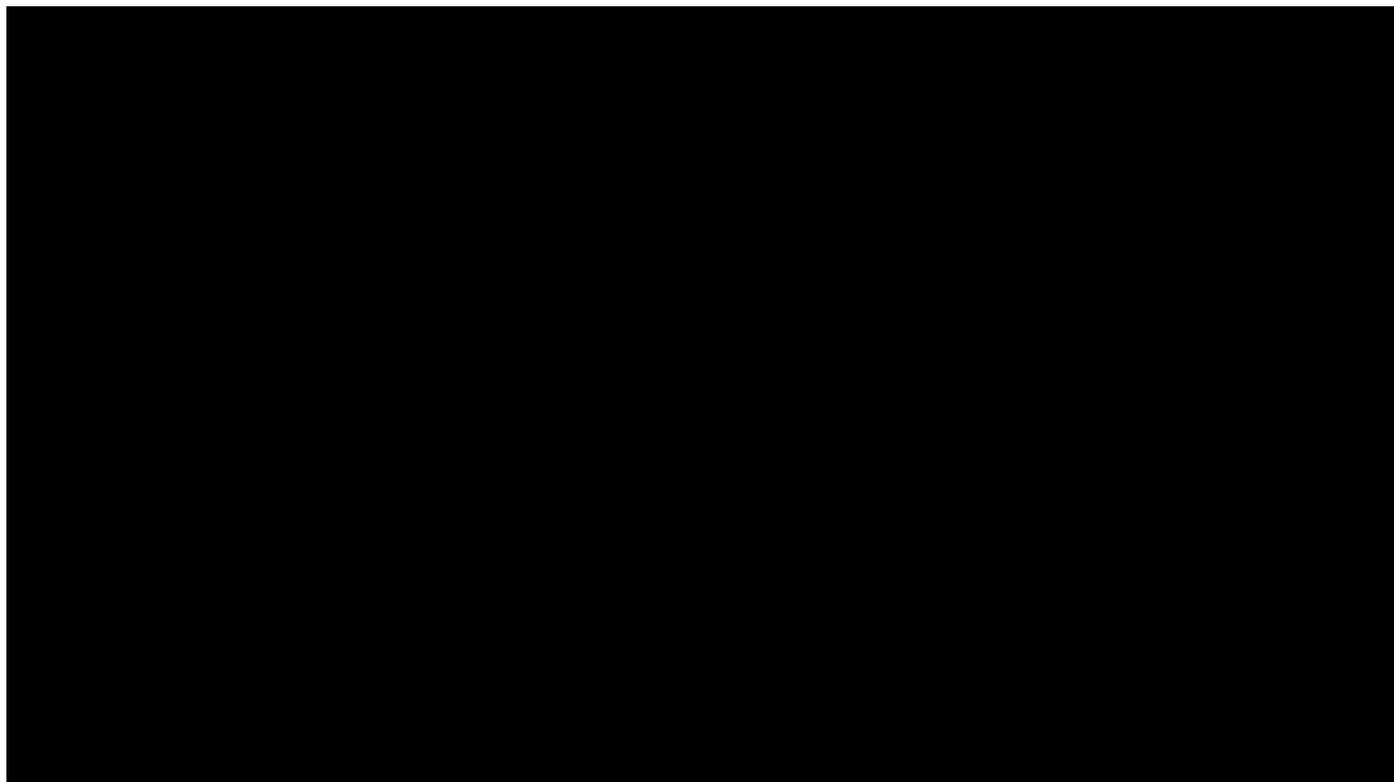
Usa conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou ambos, gerado ou manipulado digitalmente, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia?

NÃO

Regular

SIM

Configura abuso de poder político e uso indevido de comunicação, além de outras medidas





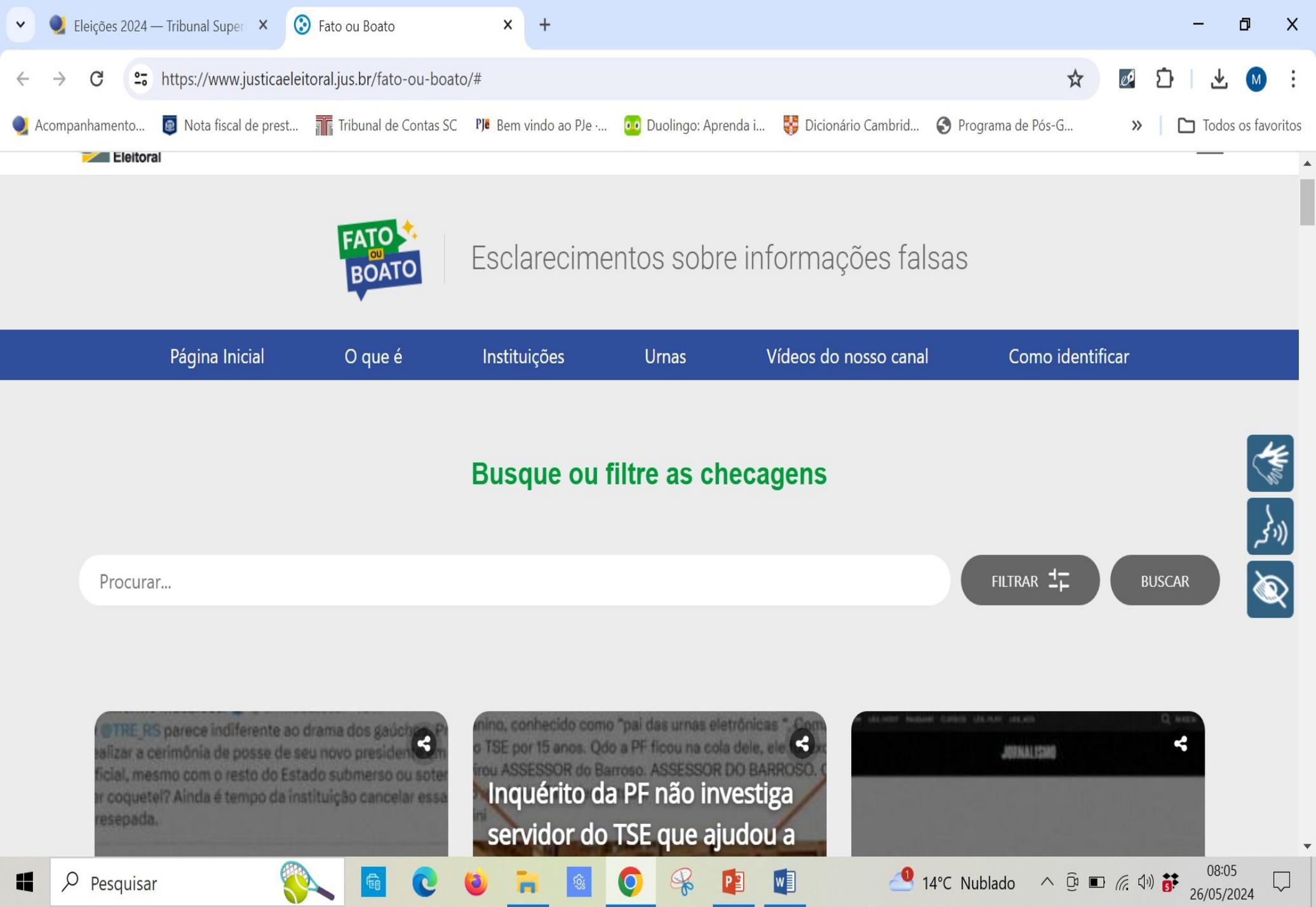


LIMITAÇÕES À PROPAGANDA

DIVULGAÇÃO DE FATOS NOTORIAMENTE INVERÍDICOS OU DESCONTEXTUALIZADOS

- Obrigação de checar a fidedignidade da informação veiculada
- Fontes: checagens realizadas por agências de verificação de fatos, outras fontes fidedignas

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>



Esclarecimentos sobre informações falsas

[Página Inicial](#)

[O que é](#)

[Instituições](#)

[Urnas](#)

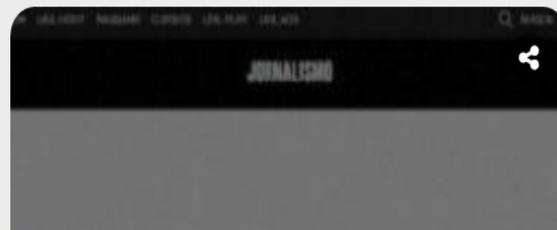
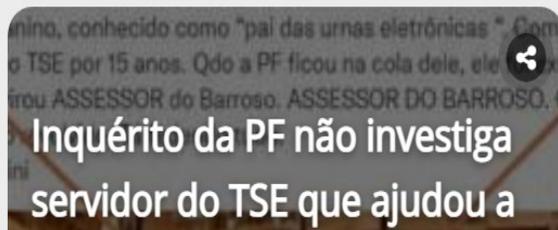
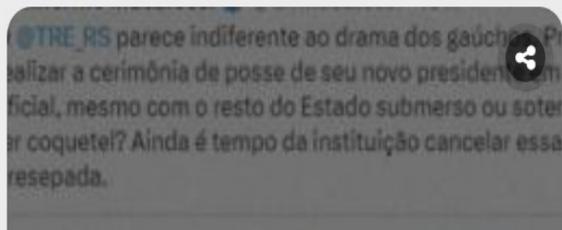
[Vídeos do nosso canal](#)

[Como identificar](#)

Busque ou filtre as checagens

FILTRAR

BUSCAR



SISTEMA DE ALERTA DE DESINFORMAÇÃO

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas>



Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADE



Constituído como ferramenta cidadã, o SIADE permite a qualquer pessoa o apontamento de fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Uma vez recebidos, os alertas são processados por uma equipe interna, que avalia o enquadramento no escopo do programa e, em caso positivo, adiciona dados de contexto, como, por exemplo, matérias de checagem de fatos ou notas de esclarecimento oficiais que permitam evidenciar falsidades de conteúdo ou de contexto.

Na sequência, os alertas são enviados às plataformas digitais, para que avaliem a hipótese de violação de seus termos de uso, aplicando as medidas correspondentes.

Havendo a perspectiva de crimes ou ilícitos eleitorais de caráter administrativo, os alertas são também encaminhados às instâncias competentes.

Pode-se, por meio do sistema, registrar denúncias contra:



VINCULAÇÃO ÀS DECISÕES COLEGIADAS DO TSE

- Quanto à veiculação de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados sobre o sistema de votação, processo eleitoral, ou Justiça Eleitoral
 - ✓ Inclusive nos casos de **edição**, **reestruturação**, **alterações** de **palavras** ou outros artifícios, desde que haja **similitude substancial** entre o **conteúdo removido** por determinação do Tribunal Superior Eleitoral **e o veiculado** na propaganda regional ou municipal.

REPOSITÓRIO DE DECISÕES DO TSE

- Decisões do TSE que determinem a remoção de conteúdos que veiculem fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral serão incluídas em repositório disponibilizado para consulta pública.

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas-links/repositorio-enfrentamento-a-desinformacao-eleitoral>



Coletânea de **Jurisprudência** do TSE
Organizada **por assunto**

apenas nesta seção

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [temas](#) / [Repositório - Enfrentamento à desinformação eleitoral \(Res.-TSE n. 23.610/2019, art. 9º-G\)](#)

Repositório de decisões do TSE sobre enfrentamento à desinformação eleitoral
(Res.-TSE n. 23.610/2019, art. 9-G)

COMPROVAÇÃO DE RECEITAS E GASTOS PARTIDÁRIOS

Temas

Apuração de votos e eleições

CIEDDE
Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia

Repositório de decisões do TSE sobre enfrentamento à desinformação eleitoral

(Res.-TSE n. 23.610/2019, art. 9-G)

MUITO OBRIGADO!